

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 15 de 29 de Agosto de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 84/2022 de 1º de Agosto de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Edeir Pacheco da Costa, *"Dispõe sobre a denominação de Rua José Campomizzi Filho, no loteamento Residencial Altair Rocha, a logradouro público desta cidade"*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

"Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;*
- II – desenvolvimento urbano;*
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*
- V – pavimentação, estradas e ruas;*
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- IX – direito urbanístico local;*
- X – regulamentação sobre edificações*
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineirais e floresrais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

Fundamentação

Segundo o art. 21, inciso I, II e LIII da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

(...)

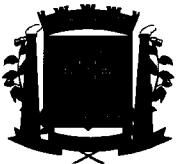
LIII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

(...)”

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26 é dito que:

"Art. 26. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do município, no Estado ou do País.”

De acordo com o art. 1º, passará a denominar-se Rua José Campomizzi Filho a Rua A do loteamento Residencial ALTAIR ROCHA. No art. 2º, é dito que “*ficará o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar a placa nominativa do logradouro público, afixá-la no momento oportuno, bem como comunicar a nova denominação às concessionárias de serviços públicos do município de Ubá*”.

Importante frisar que através de uma certidão (anexa ao Projeto de Lei nº 84/2022, o Poder Executivo Municipal confirma que nos locais acima citados os mesmos não possuem denominação oficial mesmo tendo toda a infraestrutura necessária. Também em documento anexo ao Projeto de Lei nº 84/2022, um abaixo assinado entre os moradores aprovando a colocação deste novo nome.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 84/2022.

Ubá, 29 de Agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: MAROLÍA

Em: 29 / 08 / 22

Vereador José Maria Fernandes
Presidente da CICAMUSPD